TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 05513/13

Município de **Santana dos Garrotes.** Poder Executivo. Prestação de Contas Anuais. Exercício de 2012. Recurso de Reconsideração contra decisão consubstanciada no **Parecer PPL TC 0144/2014**. Lei Complementar nº 18/93 (Lei Orgânica do TCE/PB), Art. 33 c/c o Art. 30**. Conhecimento. Provimento.** Emissão de Parecer favorável à aprovação das contas de **Governo** prestadas.

PARECER PPL TC 00051/2015

RELATÓRIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, parágrafo 2º da Constituição do Estado e art. 1º, IV da Lei Complementar nº 18/93, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, acolhendo o voto do Conselheiro Relator, e

CONSIDERANDO que o Recurso de Reconsideração interposto pela autoridade responsável logrou afastar quase que na sua totalidade as irregularidades constatadas nos autos, modificando a fundamentação do Parecer PPL TC 0144/2014;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o pronunciamento do órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

DECIDEM emitir e encaminhar ao julgamento da Augusta Câmara Municipal de Santana dos Garrotes **parecer pela aprovação** das contas de Governo do Sr. José Alencar Lima, relativas ao exercício de 2012.

Publique-se, registre e cumpra-se.

PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 17 de junho de 2015.

Em 17 de Junho de 2015

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL